



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4229/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0860586-88.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **R.D.S.**

Trata-se de Autora, de 51 anos de idade, com história de cirurgia pra retirada de mioma, no ano de 2020, e cirurgia para correção de hérnia umbilical, no ano de 2021, evoluindo com **queloide na cicatriz**. Foi encaminhada para o serviço de dermatologia, que a contra-referenciou para a **especialidade de cirurgia reparadora**, solicitada via SISREG (Num. 194027401 - Pág. 5).

Foram pleiteadas **consulta em cirurgia plástica reparadora e realização dos procedimentos prescritos** (Num. 194025300 - Pág. 6).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 194025300 - Pág. 6) também tenha sido pleiteada a **realização dos procedimentos prescritos**, em documento médico (Num. 194027401 - Pág. 5) **não consta a prescrição médica de nenhum procedimento**, sendo, a Autora, **encaminhada para a especialidade de cirurgia plástica**, via SISREG.

- Sendo assim, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica reparadora** pleiteada **está indicada** à avaliação e ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 194027401 - Pág. 5).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em cirurgia plástica reparadora**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **27 de setembro de 2024** para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, com classificação de risco

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 out. 2025.



**azul – atendimento eletivo e situação agendada para 28 de maio de 2025, às 08 horas, na unidade executante Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.**

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Assistida – **queloide**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 out. 2025.